

Nº 028/TERMO/2020
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CONVALIDAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
- COHAPAR E A AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, NA
FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 17.026/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.496.101/0001-72, com sede na Praça dos Funcionários, 1559 - Cabral, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, que ao final assina, daqui em diante denominada **ADAPAR** ou **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Convalidação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 79/2020 de 28/09/2020, que instrui o processo protocolado sob o nº 15.439.492-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a convalidação de cooperação técnica realizada entre a COHAPAR e a ADAPAR referente à cessão funcional da empregada pública **NADINE VOITILLE**, Arquiteta Jr., matrícula nº 1959, lotada na Sede da COHAPAR, tendo recebido atribuição para poder executar, durante a vigência da cessão funcional, as seguintes atividades:

- a) Projetos arquitetônicos;
- b) Projetos de interiores;
- c) Relatórios técnicos de arquitetura;
- d) Assessoria;
- e) Assistência técnica;
- f) Vistoria;
- g) Acompanhamento / supervisão de obra ou serviço técnico, e em especial o deferimento do registro de estabelecimentos de produtos de origem animal, onde se faz necessária a leitura e aprovação de plantas arquitetônicas;
- h) Promover treinamentos de assuntos relacionados à arquitetura.

Parágrafo Único: Após controvérsias entre a CEDENTE e CESSIONÁRIA, quanto à modalidade de ônus da cessão funcional, o que obstou a formalização da cessão funcional

no exercício de 2019, concordam as partes em convalidar a cessão operacionalizada com ônus para a COHAPAR, sem ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Termo convalida a vigência da cessão funcional ocorrida entre 1º/01/2019 e 31/12/2019, conforme decisão em Reunião de Diretoria de nº 79/2020, de 28/09/2020, com amparo no art. 36 do Decreto nº 8.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição da ADAPAR.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento da empregada pública cedida.
- d) Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada **Sra. Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável, e da **Sra. Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

Termo de Cooperação Técnica e Convalidação nº 028/TERMO/2020 – Página 3 de 3

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela CESSIONÁRIA

Pela CEDENTE

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor-Presidente da **ADAPAR**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor Administrativo-Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnicaeConvalidacaon028.TERMO.2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 14/12/2020 17:29, **Adalberto Luiz Valiati** em 15/12/2020 08:29, **Paulo de Castro Campos** em 15/12/2020 14:55, **Jorge Luiz Lange** em 15/12/2020 18:01.

Assinado por: **Liege Rodrigues Carneiro** em 14/12/2020 15:39, **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 15/12/2020 11:01.

Inserido ao protocolo **15.439.492-3** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 11/12/2020 11:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e39bc757e9b27c1c30f15d6265250535.